



PORTARIA Nº. 011, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO

Em 07/02/2022


Secretaria Municipal de Educação e
Cultura

**DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DA
MÉDIA ESCOLAR NAS INSTITUIÇÕES
MUNICIPAIS DE ENSINO
FUNDAMENTAL DE COCALZINHO DE
GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 6.315/2021 e:

CONSIDERANDO os termos do disposto nos Artigos 10, 12 e 24 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO os termos do disposto nos artigos 7.º e 9.º da Lei Complementar n.º 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes e Bases do Sistema Educativo no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEE/CP n.º 008, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre Documentos, Escrituração e Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o Parecer COCLN-CEE-18458 n.º 3062/2021, no qual o Conselho Estadual de Educação de Goiás, em resposta à consulta acerca da possibilidade de padronização da média quantitativa para toda a rede de ensino básico do Estado de Goiás, preceitua: “não há nenhum óbice legal para que a Secretaria de Estado da Educação determine uma unificação dos regimentos escolares das instituições educacionais por ela mantidas quanto à prática de uma média comum para a aprovação/reprovação de seus alunos como o solicitado”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 0081/2022 – SEDUC que dispõe sobre a padronização da média escolar nas instituições de ensino de





educação básica jurisdicionadas à Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a partir do ano letivo de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, nas Instituições Municipais de Ensino Fundamental de Cocalzinho de Goiás, a partir do ano letivo de 2022, a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 2º Determinar que as Instituições Municipais de Ensino Fundamental de Cocalzinho de Goiás adéquem os Regimentos Internos (RI) e Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs), a partir desta data, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 3º Determinar que as Instituições Municipais de Ensino Fundamental de Cocalzinho de Goiás adéquem, nos Sistemas de Gestão Escolar (SIGE)/ Escola Campeã/ Escola Net, a partir desta data, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 4º Determinar que as Instituições Municipais de Ensino Fundamental de Cocalzinho de Goiás, a partir desta data, adéquem os registros oficiais da vida escolar do estudante, considerando a média escolar 6,0 (seis) para aprovação.

Art. 5º Determinar que as Instituições Municipais de Ensino Fundamental de Cocalzinho de Goiás, a partir desta data, insiram as notas dos cortes temporais (bimestres) obtidas pelos estudantes nos registros escolares e sistema utilizado pela instituição, no prazo máximo de 6 (seis) dias após a realização de cada Conselho de Classe previsto no calendário do ano letivo.

Art. 6º A situação do estudante que obtiver média entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco inteiros e nove décimos) deverá ser analisada em Conselho de Classe através de todos os documentos comprobatórios relacionados à busca ativa e recuperação de aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL
**COCALZINHO
DE GOIÁS**
o município para todos!

SEMEC
Secretaria
Municipal de
Educação
e Cultura

Parágrafo único: A busca ativa e a recuperação de aprendizagem do estudante deverão ser realizadas frequentemente até que obtenha sucesso.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, aos
07 de fevereiro de 2022.**

EUNICE GOMES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto N° 6.315/2021